

DECRETO Nº 2.202, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.652, de 08 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º É aberto o seguinte crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no orçamento vigente, na seguinte classificação orçamentária:

09.02.08.244.0017.2107	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL		
3.3.1.90.11.0000 – 47530	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	10.000,00
3.3.1.91.13.0000 – 47531	Obrigações Patronais.....	R\$	2.000,00
	TOTAL.....	R\$	12.000,00

Recurso 1109 – Recurso Incremento Temporário – COVID 19 – Portaria 378/2020.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, aberto no Art. 1º, da seguinte forma:

Excesso de arrecadação	R\$	12.000,00
TOTAL.....	R\$	12.000,00

Recurso 1109 – Recurso Incremento Temporário – COVID 19 – Portaria 378/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 08 de outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração